

EMENDA (RELATOR) N° 1 – CAE (SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 337, DE 2012

Altera a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, para tornar compulsória a adesão das instituições de educação superior participantes do Fundo de Financiamento Estudantil (FIES) ao fundo de garantia de operações de crédito educativo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Acrescente-se o seguinte § 12 ao art. 5º da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001:

“**Art. 5º**

.....
§ 12. As instituições de educação superior participantes do Fies deverão aderir compulsoriamente ao fundo de garantia de operações de crédito educativo, instituído pela União, nos termos do inciso III do art. 7º da Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009. (NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos cento e oitenta dias de sua publicação.

Parágrafo único. O disposto nesta Lei não alcança contratos anteriormente firmados, bem como seus respectivos aditamentos.

Sala da Comissão,

Senadora ANA AMÉLIA, Relatora